



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	069/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORARIO DA SESSÃO:	Data: 08 de setembro de 2025 Hora: 08:30h
OBJETO:	Contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diversas linguagens artísticas voltadas à formação, inclusão social e valorização cultural da comunidade local.
JUSTIFICATIVA:	Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025. O Município de Morro da Garça através do Assessoria de Cultura atende mais de 50 artesãos que fazem parte de um projeto de incentivo no desenvolvimento de aprimorar a arte em nosso município e tem o objetivo de capacita-los para terem condições de confeccionar um artesanato de qualidade que possa ser comercializado, sendo uma fonte opcional de renda. Para isso faz-se necessária a estruturação de oficinas culturais para atendimento destes artesãos e possibilidade de oferta de experimentação cultural aos munícipes. O artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultural, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", em nossa cidade isso ocorre através das oficinas culturais e projetos culturais.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em especial o artigo 74, inciso I, da mencionada lei.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

[Handwritten signature]

030

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diversas linguagens artísticas voltadas à formação, inclusão social e valorização cultural da comunidade local.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.494/2022, que regulamenta os procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Morro da Garça/MG, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O processo é fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da Cooperativa Dedo de Gente, entidade que possui reconhecida expertise na realização de oficinas culturais e ações formativas voltadas à inclusão social, educação cidadã e valorização da cultura local.

1.3. A execução do objeto deverá observar fielmente o disposto neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada pela contratada e nas normas aplicáveis, constituindo-se em obrigação de resultado.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Morro da Garça/MG, por intermédio da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tem como prioridade fomentar a cultura local e proporcionar à comunidade acesso a atividades formativas e de inclusão social, de modo a estimular a criatividade, a valorização das tradições, a diversidade de linguagens artísticas e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

2.2. O Encontro de Arte e Cultura 2025 será um evento voltado à difusão cultural e ao desenvolvimento social, por meio de oficinas práticas e ações formativas que possibilitam à população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, acesso a experiências educativas, criativas e integradoras.

2.3. A escolha da Cooperativa Dedo de Gente justifica-se pela sua comprovada experiência e notoriedade no segmento, desenvolvendo metodologias próprias que unem arte, educação e inclusão social. Trata-se de instituição com histórico reconhecido em diversos municípios de Minas Gerais e em outros estados, sendo referência na realização de oficinas culturais com resultados comprovados junto a comunidades locais.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº 031

2.4. Assim, a contratação visa garantir que o Município disponha de profissionais qualificados e metodologias já validadas em outras localidades, assegurando que o evento atinja seus objetivos de forma eficiente, inclusiva e socialmente relevante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diferentes linguagens artísticas e educativas.

3.2. O ciclo de vida da contratação compreende:

- Planejamento e definição metodológica das oficinas a serem ofertadas;
- Estruturação e preparação dos materiais necessários;
- Execução das oficinas no período do evento;
- Acompanhamento pedagógico e cultural dos participantes;
- Encerramento e avaliação das atividades realizadas, com vistas à mensuração dos resultados e impactos sociais.

3.3. O objeto envolve duas oficinas distintas, com cargas horárias específicas, que serão conduzidas por profissionais especializados da cooperativa, com a seguinte estrutura:

Oficina 01: Compota de Bananada (4h): voltada ao aprendizado prático de técnicas de preparo culinário tradicional, integrando conhecimentos culturais e alimentares;

Oficina 02: Pelotas para Estimular o Reflorestamento (2h): direcionada à educação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e de preservação do meio ambiente.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em local previamente definido pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observando as condições de segurança, acessibilidade, infraestrutura mínima e respeito às normas sanitárias vigentes.

3.5. Todo o processo de execução deverá prezar pela sustentabilidade, inclusão social e qualidade pedagógica, de forma a assegurar que os participantes tenham experiências educativas significativas, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá garantir a disponibilização de todos os profissionais qualificados, materiais, instrumentos e demais insumos necessários à plena realização das oficinas, de modo que não haja ônus adicional ao Município.

4.2. As oficinas deverão ser ministradas por profissionais com experiência comprovada em práticas culturais, artísticas e educativas, preferencialmente vinculados à cooperativa contratada, assegurando qualidade técnica e metodológica.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

[Handwritten signature]

032

4.3. Todos os materiais e insumos a serem utilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando couber, observando-se ainda práticas de sustentabilidade.

4.4. O cronograma de execução das oficinas deverá ser previamente pactuado entre a contratada e a Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de forma a garantir a organização do evento e o atendimento adequado aos participantes.

4.5. A contratada deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, efetividade, inclusão social, valorização cultural e sustentabilidade em todas as etapas de execução.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do presente contrato compreenderá a realização das oficinas culturais previstas neste Termo de Referência, de forma presencial, durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, em locais a serem definidos pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.2. As atividades deverão ser prestadas em conformidade com as descrições, quantitativos, prazos e condições estabelecidos, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena realização das oficinas, sem ônus adicional ao Município.

5.3. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato, devendo todas as oficinas estar concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o calendário do evento e as demandas da Administração.

5.4. As oficinas deverão ser conduzidas por profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada em atividades culturais, artísticas e socioeducativas, cabendo à contratada garantir a qualidade técnica e metodológica da execução.

5.5. As etapas de execução compreenderão:

- a) Planejamento metodológico e preparação das oficinas;
- b) Mobilização dos profissionais e materiais necessários;
- c) Realização das oficinas em conformidade com o cronograma;
- d) Acompanhamento pedagógico e cultural dos participantes;
- e) Avaliação final das atividades e entrega de relatório de execução ao gestor do contrato.

5.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, inclusão social, valorização cultural e sustentabilidade ambiental.

5.7. O não atendimento integral ou parcial das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]

A

[Handwritten signature]

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

033

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar de forma contínua a execução das oficinas;
- b) Verificar a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Conferir a presença dos profissionais e a adequação metodológica da execução;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual;
- e) Atestar as notas fiscais e faturas, desde que constatada a conformidade da execução;
- f) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades e propor a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O gestor deverá ainda manter registro documental das ocorrências verificadas na execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência do processo, garantindo que o acompanhamento seja devidamente registrado nos autos do processo administrativo.

6.4. A atuação do gestor do contrato não exime a contratada de sua inteira responsabilidade quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sendo esta responsável por todos os prejuízos, custos ou danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em razão da execução do objeto.

6.5. Caso sejam verificadas falhas ou insuficiências, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada será efetuado em parcela única, após a realização integral das oficinas culturais descritas neste Termo de Referência, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

7.2. Para a liberação do pagamento, será necessária a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada do relatório de execução emitido pelo gestor do contrato, certificando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações estabelecidas.

7.3. O pagamento será realizado pelo Município de Morro da Garça/MG no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal junto ao setor competente, em observância ao disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações exigidas pela legislação tributária vigente, incluindo a descrição detalhada das oficinas, valores unitários e totais, dados bancários da contratada e o número do processo administrativo correspondente.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº 034

- 7.5. O Município poderá reter o pagamento nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais;
 - b) Irregularidades na documentação fiscal ou trabalhista da contratada;
 - c) Divergência entre os serviços executados e as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.6. As retenções legais relativas a tributos, contribuições sociais e previdenciárias serão efetuadas conforme legislação aplicável.
- 7.7. O pagamento não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta obrigada a sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou vícios identificados posteriormente.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Considerando que o presente contrato decorre de inexigibilidade e possui prazo de execução reduzido, não haverá aplicação de índice de reajustamento anual de preços.
- 8.2. Entretanto, em observância ao artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá haver reajuste por repactuação do valor contratado, desde que comprovada a variação efetiva dos custos ou a necessidade de adequação em razão de reajustes legais e normativos que impactem diretamente a prestação do serviço.
- 8.3. O pedido de reajustamento deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com planilhas e documentos comprobatórios da variação de custos, cabendo à Administração analisar a pertinência e autorizar ou não a aplicação.
- 8.4. Será admitida a atualização monetária, caso haja atraso de pagamento por parte da Administração, nos termos da legislação vigente, tomando-se como referência os índices oficiais aplicáveis, conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Não se caracterizará reajustamento a recomposição decorrente de erros de cálculo, divergências de medição ou glosas aplicadas pela fiscalização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da Cooperativa Dedo de Gente, entidade com atuação reconhecida na área cultural e social, cuja metodologia e experiência tornam inviável a competição.
- 9.2. A seleção se deu mediante análise da proposta técnica apresentada pela contratada, que comprovou a compatibilidade entre as oficinas ofertadas e os objetivos do Encontro de Arte e Cultura 2025, demonstrando alinhamento pedagógico, cultural e metodológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

035

9.3. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, visto que a contratada se responsabilizará pela realização integral das oficinas culturais, conforme valores unitários e globais definidos no Termo de Referência.

9.4. O pagamento será realizado apenas após a conclusão das oficinas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo, assegurando a Administração a possibilidade de reter ou glosar valores em caso de inexecução parcial ou inadequada.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação e formalização contratual, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Regularidade jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, com todas as alterações ou consolidação;

Comprovação de inscrição no CNPJ;

No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no registro competente.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica que comprove experiência da contratada em serviços semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações do emitente (nome, endereço e telefone), para eventual verificação de autenticidade.

d) Declarações legais:

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo constante em anexo);

10.2. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, sendo que certidões que não possuem prazo de validade expresse somente serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias.

10.3. O não atendimento às exigências acima implicará na inabilitação da contratada, impossibilitando a formalização do ajuste.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

036

11.1. Valor estimado. O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos itens/ações descritos na planilha de quantitativos e preços da Cooperativa Dedo de Gente, conforme detalhamento a seguir, a partir da proposta formal apresentada pela entidade e compatível com o escopo aprovado para o Encontro de Arte e Cultura 2025.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina 01: Compota de Bananada – Carga Horária 4h	Serviço	01	R\$ 975,00	R\$ 975,00
02	Oficina 02: Pelotas para Estimular o Reflorestamento – Carga Horária 2h	Serviço	01	R\$ 555,00	R\$ 555,00

11.2. Critério de formação do preço. A justificativa do preço observa:

I. a proposta detalhada da Cooperativa, com discriminação de carga horária, número de oficinairos/formadores, coordenação pedagógica/artística, materiais e insumos, logística e apoio técnico;

II. a especificidade e predominância intelectual do objeto (oficinas culturais e ações formativas multidisciplinares), cuja execução demanda metodologia própria e acervo técnico acumulado pela proponente, não intercambiáveis por serviços padronizados;

III. a adequação dos valores ao mercado cultural local e regional quando comparados a contratações análogas (quando disponíveis), bem como à composição de custos apresentada.

11.3. Natureza do objeto e inviabilidade de competição. A contratação funda-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização), caracterizando inexigibilidade em razão da singularidade metodológica do projeto e do vínculo curatorial/formativo da Cooperativa Dedo de Gente com as linguagens e públicos-alvo do evento, o que inviabiliza competição em bases objetivas. A comprovação de notória especialização constará do processo, por meio de portfólio, atestados e referências técnicas, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Compatibilidade e vantajosidade. A análise técnica atesta que os valores unitários e o valor global apresentados são compatíveis com a complexidade das entregas, a qualificação do corpo técnico e o escopo definido, mostrando-se vantajosos à Administração face ao impacto formativo, alcance social e coerência com as políticas públicas de cultura.

11.5. Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro. Considerando que a execução é pontual e vinculada ao calendário do Encontro de Arte e Cultura 2025, não haverá índice de reajuste. Permanecem aplicáveis, se for o caso, as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro (evento superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis), mediante demonstração analítica e decisão fundamentada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

037

12.1. A contratação será admitida pela seguinte dotação:

02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.39.00 Ficha 683

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução do presente contrato, obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção de todos os dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou armazenados durante a realização das oficinas culturais e ações formativas.

13.2. As obrigações mínimas incluem:

- a) utilizar os dados pessoais estritamente para as finalidades vinculadas ao cumprimento do objeto contratado, vedado o uso para interesses próprios ou de terceiros;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) assegurar que seus colaboradores, prepostos e eventuais parceiros estejam orientados e treinados quanto às normas da LGPD, respondendo solidariamente por eventuais infrações;
- d) informar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais relacionadas ao objeto contratado, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

13.3. A CONTRATADA permanecerá responsável perante a Administração e perante terceiros por eventuais danos decorrentes de violação à LGPD ou à legislação correlata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

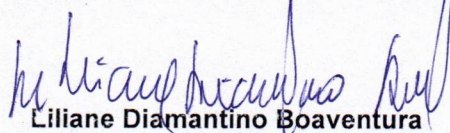
13.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovação das medidas de conformidade adotadas pela CONTRATADA, cabendo-lhe responder prontamente e de forma documentada.

14. DO FORO

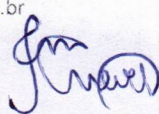
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2025.


Liliane Diamantino Boaventura

Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

038

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diversas linguagens artísticas voltadas à formação, inclusão social e valorização cultural da comunidade local.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Morro da Garça/MG, por meio da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, necessita da contratação da **Cooperativa Dedo de Gente** para a realização de **oficinas culturais e ações formativas** durante o **Encontro de Arte e Cultura 2025**, a ser realizado no município.

1.2. As oficinas têm como finalidade **promover o acesso à cultura, estimular a formação artística, incentivar a participação comunitária e fortalecer a identidade cultural local**, em especial junto a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

1.3. A realização das oficinas culturais permitirá ampliar as oportunidades de aprendizado, difusão e valorização de práticas artísticas, garantindo o atendimento de uma demanda social e cultural relevante, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando a experiência consolidada da **Cooperativa Dedo de Gente** na condução de atividades culturais e socioeducativas, a contratação apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a qualidade e a efetividade do evento, atendendo ao interesse público municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução das oficinas culturais deverá observar os seguintes requisitos:

- a) As oficinas deverão contemplar diferentes linguagens artísticas, tais como música, teatro, dança, literatura, artes visuais e outras manifestações culturais, assegurando diversidade de práticas;
- b) As atividades deverão ser planejadas de forma a garantir a **inclusão social e cultural** de crianças, adolescentes, jovens e demais membros da comunidade;
- c) As oficinas deverão ser ministradas por profissionais com experiência comprovada em suas áreas de atuação, indicados pela **Cooperativa Dedo de Gente**;
- d) As metodologias aplicadas deverão priorizar a **participação ativa dos alunos**, o incentivo à criatividade, à cooperação e à valorização da identidade cultural local;
- e) Os conteúdos e cronogramas das oficinas deverão ser previamente aprovados pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

[Handwritten signature]

039

f) A execução deverá ocorrer em locais indicados pela Administração Municipal, com infraestrutura mínima adequada para a realização das atividades;

g) A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo necessário para a realização das oficinas, salvo quando expressamente definido em contrário no Termo de Referência.

2.2. O atendimento a tais requisitos é indispensável para garantir a qualidade, a efetividade e a regularidade da contratação, vinculando-se à consecução dos objetivos sociais e culturais que fundamentam a realização do **Encontro de Arte e Cultura 2025**.

3. EVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para o presente caso, não foi realizada pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, tendo em vista que a contratação fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A inviabilidade de competição decorre da **singularidade do objeto** e da **notória especialização da Cooperativa Dedo de Gente**, que possui reconhecida experiência na realização de oficinas culturais e atividades formativas, com metodologias próprias e histórico consolidado em projetos de caráter sociocultural.

3.3. Ainda assim, para fins de controle administrativo e de economicidade, procedeu-se à análise comparativa de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como da compatibilidade do valor apresentado pela Cooperativa com o orçamento estimado pela Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3.4. A análise demonstrou que o valor proposto encontra-se em conformidade com a realidade de mercado e compatível com a complexidade e a abrangência das oficinas a serem realizadas, garantindo assim a **vantajosidade da contratação** para o Município de Morro da Garça/MG

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação da **Cooperativa Dedo de Gente** para a realização de **oficinas culturais e ações formativas** no âmbito do **Encontro de Arte e Cultura 2025**, abrangendo atividades voltadas a diferentes linguagens artísticas, como música, teatro, dança, literatura, artes visuais e outras expressões culturais.

4.2. As oficinas terão caráter **participativo e formativo**, promovendo a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e demais membros da comunidade, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso democrático à cultura e a valorização da identidade cultural local.

4.3. A execução das oficinas será realizada por profissionais especializados indicados pela Cooperativa, com **metodologias próprias e reconhecidas**, que possibilitam a integração entre prática artística, formação cidadã e desenvolvimento social.

4.4. A solução contempla ainda:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a) Planejamento prévio das oficinas, com cronograma e conteúdo submetidos à aprovação da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- b) Utilização de espaços indicados pelo Município, devidamente adequados para a realização das atividades;
- c) Fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas;
- d) Acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração Municipal, assegurando o cumprimento das condições contratuais.

4.5. Dessa forma, a contratação garante a execução qualificada das oficinas culturais previstas para o **Encontro de Arte e Cultura 2025**, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, atendendo às finalidades sociais, culturais e educativas da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Morro da Garça/MG, referente à realização de oficinas socioeducativas com a temática **“Dedo de Gente”**.

Com base no levantamento realizado junto ao setor demandante, estima-se a necessidade de execução conforme o quantitativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Oficina 01: Compota de Bananada – Carga Horária 4h	Serviço	01
02	Oficina 02: Pelotas para Estimular o Reflorestamento – Carga Horária 2h	Serviço	01

As quantidades foram dimensionadas considerando o histórico de execução de ações anteriores, a projeção de participação da comunidade e a capacidade operacional da contratada, garantindo que a contratação seja compatível com as necessidades reais e com os recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da presente contratação foi realizada com base em pesquisa direta junto à empresa especializada **Dedo de Gente**, considerada referência na oferta das oficinas propostas. Foram levantados os valores correspondentes a cada oficina a ser realizada, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina 01: Compota de	Serviço	01	R\$ 975,00	R\$ 975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

041

	Bananada – Carga Horária 4h				
02	Oficina 02: Pelotas para Estimular o Reflorestamento – Carga Horária 2h	Serviço	01	R\$ 555,00	R\$ 555,00

6.2. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**.

6.3. Ressalta-se que, por se tratar de contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição, a pesquisa de preços limitou-se ao levantamento junto ao fornecedor exclusivo.

6.4. Diferentemente de outras contratações realizadas pelo Município em que os valores foram mantidos sob sigilo, neste caso o valor estimado é **público e transparente**, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Considerando a natureza do objeto, não se justifica o parcelamento da contratação.

7.2. As oficinas propostas são de caráter único e indivisível, estando diretamente relacionadas ao conteúdo pedagógico e metodológico da contratada, não havendo possibilidade de fracionamento sem comprometer a qualidade, a coerência e a finalidade do projeto.

7.3. Assim, a contratação deve ocorrer de forma global, contemplando a execução integral das atividades previstas, garantindo-se a uniformidade metodológica e a efetividade dos resultados esperados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este objeto.

8.2. A execução das oficinas previstas neste estudo técnico preliminar não depende de outras contratações em andamento nem condiciona futuras contratações pela Administração, podendo ser realizada de forma autônoma.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Morro da Garça/MG para o exercício de 2025, estando devidamente assegurada a dotação orçamentária necessária para sua execução.

9.2. O Município de Morro da Garça/MG ainda não elaborou formalmente o Plano Anual de Contratações (PAC). Contudo, a presente contratação encontra respaldo no Plano Plurianual



9

042

(PPA) e na LOA, instrumentos que preveem ações voltadas à promoção cultural, educacional e social, o que inclui a realização de oficinas de cunho pedagógico e ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Instrução processual mínima (Lei nº 14.133/2021)

Serão juntados e conferidos, antes da formalização contratual, os seguintes documentos e peças técnicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações de controle externo:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) aprovado pela autoridade competente;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) (este instrumento), devidamente datado e assinado;
- c) Termo de Referência (TR) com especificação completa do objeto, quantitativos, obrigações, recebimento, fiscalização e sanções;
- d) Justificativa de inexigibilidade com demonstração da inviabilidade de competição (art. 74) e a motivação técnica da escolha do fornecedor/organização proponente;
- e) Demonstração de compatibilidade de preços (pesquisa de mercado, contratos congêneres, propostas formais, catálogos/tabelas oficiais, quando couber), evidenciando que o valor está condizente com o praticado;
- f) Parecer jurídico prévio e conclusivo (análise de aderência legal, forma de contratação, fundamentação e minuta contratual);
- g) Comprovação de dotação orçamentária e de adequação ao PPA/LOA (art. 18), com a reserva dos recursos;
- h) Minuta do instrumento contratual com as cláusulas essenciais (objeto, preço, vigência, execução, fiscalização, sanções, pagamento, rescisão, LGPD e propriedade intelectual, quando aplicável).

10.2. Gestão e governança da contratação

- a) Designação do Gestor do Contrato e Fiscal(es), com publicação do ato (art. 117), incluindo substituto;
- b) Plano de Fiscalização proporcional ao objeto, contendo: checklists de entrega, evidências de execução (listas de presença, relatórios, materiais didáticos, fotos, certificados, links/arquivos, quando couber), prazos de conferência, critérios de aceite e glosas;
- c) Matriz de Comunicação entre a unidade demandante, fiscalização e contratado (canais oficiais, prazos de resposta e responsáveis).

10.3. Cronograma e vigência

- a) Ajustar cronograma de execução/entregas conforme a disponibilidade das unidades atendidas e a programação anual;
- b) A vigência contratual observará a necessidade do programa/ações, com marco final planejado até 22/09/2025, salvo ajuste motivado e permitido em lei;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

043

c) A contratação preverá a possibilidade de adequações pontuais de cronograma, sem majoração de preços, mediante solicitação motivada da Administração e aceite do contratado.

10.4. Condições de pagamento e documentação fiscal

- a) Pagamentos condicionados ao ateste do fiscal e à comprovação das entregas (resultados/relatórios) previstas no TR;
- b) Exigência de regularidade fiscal e trabalhista na data do pagamento (CND/FGTS/CNDT, conforme aplicável);
- c) Observância aos prazos definidos no TR (ex.: até 30 dias após o ateste), em consonância com a execução e a liquidação da despesa.

10.5. Proteção de Dados (LGPD)

- a) Sempre que houver tratamento de dados pessoais (cadastro de participantes, imagens, certificados etc.), incluir no contrato cláusulas específicas de LGPD (finalidade, base legal, segurança, guarda, descarte, suboperadores, atendimento a titulares);
- b) O contratado deverá apresentar plano/declaração de conformidade mínima com a LGPD e responsabilizar-se por seus suboperadores;
- c) O fiscal poderá solicitar evidências de conformidade (políticas, termos de confidencialidade, registros de tratamento).

10.6. Gestão de riscos (proporcionalidade)

- a) Principais riscos: i) atraso/cancelamento de oficinas; ii) substituição de instrutores sem qualificação equivalente; iii) qualidade pedagógica insuficiente; iv) falhas na comprovação das entregas; v) descumprimento de LGPD; vi) indisponibilidade de espaços/insumos;
- b) Medidas mitigadoras: i) reserva de datas e locais com antecedência; ii) exigência de equipe mínima qualificada e anuência prévia da substituição; iii) checklists e rubricas de qualidade (conteúdo/participação/satisfação); iv) registro robusto das entregas (listas/relatórios/imagens/links); v) cláusulas e termos de confidencialidade/LGPD; vi) plano B de locais/insumos; vii) penalidades proporcionais no contrato.

10.7. Transparência e publicidade

- a) A inexigibilidade e o instrumento contratual serão publicados no Diário Oficial do Município de Morro da Garça, em quadro de avisos oficial da Prefeitura Municipal e no site institucional www.morrodagarca.mg.gov.br, observados os prazos legais.
- b) Os resultados e indicadores de execução serão devidamente registrados e arquivados no processo, assegurando rastreabilidade e publicidade dos atos.

10.8. Formalização contratual

- a) A contratação será formalizada por Termo de Contrato, com todas as cláusulas essenciais (art. 92 e seguintes), em especial: objeto, obrigações, prazo, preço, pagamento, reajuste/repactuação (se houver), fiscalização, sanções, rescisão, LGPD, propriedade intelectual e foro;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) Anexos vinculados: TR, proposta/Plano de Trabalho, cronograma, orçamento, eventuais declarações de exclusividade/direitos, e demais peças da instrução.

10.9. Responsabilidades e integridade

- a) O contratado responderá por danos eventualmente causados, direta ou indiretamente, à Administração e a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa;
- b) Observância de cláusula anticorrupção e declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da aquisição de serviço especializado de natureza técnica, cujo desenvolvimento não implica em geração direta de resíduos sólidos, emissões poluentes ou degradação ambiental.

11.2. Entretanto, em alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se a necessidade de que a contratada observe práticas responsáveis durante a execução contratual, de forma a:

- a) otimizar o uso de materiais e recursos, evitando desperdícios;
- b) priorizar soluções digitais e eletrônicas para comunicações, quando possível, reduzindo o consumo de papel;
- c) garantir a adequada destinação de eventuais resíduos produzidos no decorrer da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente.

11.3. Dessa forma, ainda que a contratação não apresente impactos ambientais diretos relevantes, recomenda-se que a gestão contratual promova o acompanhamento e a orientação necessários, visando assegurar que o serviço seja executado em consonância com boas práticas de sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação mostra-se plenamente viável, uma vez que atende a uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública Municipal, devidamente identificada pela área requisitante.

12.2. A viabilidade técnica decorre da compatibilidade do objeto com a realidade administrativa do Município, estando alinhada ao planejamento orçamentário e às políticas públicas em execução. Além disso, a contratação está em conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a formalização, execução e gestão contratual.

12.3. No aspecto econômico, a viabilidade está amparada pela pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e pela adesão aos parâmetros praticados em contratações similares, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

R

043

que permite aferir que os valores estimados são condizentes com os preços de mercado, assegurando economicidade, vantajosidade e equilíbrio para a Administração.

12.4. Já sob o aspecto jurídico, a contratação é juridicamente possível e encontra amparo na legislação vigente, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

12.5. Assim, a contratação é viável sob os pontos de vista técnico, econômico e jurídico, configurando-se como medida necessária, eficiente e adequada para o atendimento do interesse público municipal.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza do objeto e o disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá exigir, como condição para a contratação, a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da referida Lei, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações assumidas pela contratada.

13.2. A garantia, quando exigida, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, limitado às condições previstas em regulamento, observadas as cláusulas contratuais;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

13.3. O valor da garantia, quando aplicável, não excederá 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, salvo nos casos de contratos de grande vulto ou de alta complexidade técnica e riscos financeiros relevantes, quando poderá ser elevado até o limite de 10% (dez por cento), nos termos da legislação.

13.4. A exigência de garantia deverá estar expressamente prevista no contrato ou instrumento equivalente, assegurando-se à contratada a escolha da modalidade mais conveniente entre as previstas em lei.

13.5. Na hipótese de a Administração entender desnecessária a exigência de garantia, em razão das características do objeto, do baixo risco envolvido ou do curto prazo de execução, tal decisão deverá ser fundamentada nos autos do processo administrativo, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.6. A eventual não prestação da garantia, quando obrigatória, implicará na imediata inabilitação da empresa vencedora e convocação da próxima colocada, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

046

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nas disposições do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, quando cabível, mediante justificativa da Administração e de acordo com a legislação aplicável.

14.3. O fornecimento deverá atender às demandas apresentadas pela Secretaria requisitante, mediante **emissão de nota de autorização de fornecimento (NAF)**, respeitando-se as quantidades e especificações constantes da ata de registro de preços ou contrato.

14.4. O prazo máximo para entrega do objeto será de **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da respectiva nota de autorização de fornecimento (NAF), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração.

14.5. O recebimento do objeto será realizado:

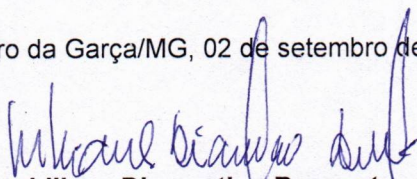
- a) provisoriamente, para efeito de verificação de conformidade com as especificações;
- b) definitivamente, após a conferência qualitativa e quantitativa pela equipe responsável, e atestação pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas pela Administração deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo fixado pelo setor competente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

14.7. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente observados, sendo vedada a postergação ou alteração unilateral pela contratada, sob pena de aplicação de penalidades.

14.8. Na hipótese de descumprimento injustificado dos prazos ou condições de fornecimento, a Administração poderá rescindir o contrato, aplicar penalidades cabíveis e convocar o próximo fornecedor classificado, observada a ordem de classificação e o interesse público.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2025.


Liliane Diamantino Boaventura

Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

9

097

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA /MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/_____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diversas linguagens artísticas voltadas à formação, inclusão social e valorização cultural da comunidade local.

1.1. conforme descrito abaixo e nas condições estabelecidas Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oficina 01: Compota de Bananada – Carga Horária 4h	Serviço	01	R\$	R\$
02	Oficina 02: Pelotas para Estimular o Reflorestamento – Carga Horária 2h	Serviço	01	R\$	R\$

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- A proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 22 de setembro de 2025, contados da assinatura do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

048

3. CLÁUSULA 3ª – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA 4ª – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA 5ª - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como a despesa de locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e músicos.

6. CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis da emissão da Nota fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato; O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG CEP: 39.248.000; Inexigibilidade nº: 005/2025;

7. CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer tipo de ocorrência relacionado a segurança eletrônica.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

0

049

- 8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9. CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

050

- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 9.10. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, TRABALHISTA e Fazenda Pública;

10. CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

051

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA 12ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, A Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

052

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica

Página nº

053

- Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA 13ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3- Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA 14ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.39.00 Ficha 683

15. CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

054

17. CLÁUSULA 17ª – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA 18ª– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Moro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Márcio Túlio Leite Rocha

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



R

055

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 069/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025

Objeto: Contratação da Cooperativa Dedo de Gente para a realização de oficinas culturais e ações formativas durante o Encontro de Arte e Cultura 2025, no Município de Morro da Garça/MG, abrangendo diversas linguagens artísticas voltadas à formação, inclusão social e valorização cultural da comunidade local.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

for
Assinatura

A

U